

Apesar da inexistência de um sistema de *stare decisis* no Direito Internacional, se afirma que a Corte Internacional de Justiça (CIJ), em suas decisões unânimes, ou quase unânimes, tem um papel decisivo na formação do Direito Internacional Público (DIP) [BROWNLIE, 2008]. Do mesmo modo, considera-se que, na medida em que aumenta o número de opiniões dissidentes e/ou separadas que acompanham a decisão principal, diminui a sua normatividade (BROWNLIE, 2008). Atualmente, o direito relativo ao uso da força tem sofrido mudanças significativas. A regulamentação do uso da força após o advento da Carta da ONU se restringe a conflitos interestatais, porém, desde a II Guerra Mundial, a ocorrência deste tipo de conflito é extremamente esparsa [GRAY, 2008]. A maioria dos conflitos armados se deu no plano intraestatal, com participação de grupos não militares. Alguns autores [FRANK, 2001; BOWETT, 1972; SCHWEBEL, 1972] defendem a amplitude da legítima defesa (do Estado contra atores não estatais) como um desenvolvimento do Direito Internacional. Outros, afirmam que o direito ao uso da força em legítima defesa deve ser empregado somente contra Estados [BROWNLIE, 2008; CASSESE, 2005; GRAY, 2008]. Em várias decisões, a CIJ teve que se pronunciar acerca da existência ou não de um direito de legítima defesa contra atores não estatais – grupos paramilitares, grupos terroristas, grupos pertencentes a movimentos de independência, insurgentes. Apesar de, até hoje, não haver, no corpo das decisões principais da CIJ, a admissibilidade de legítima defesa contra atores não estatais, este trabalho se propõe a testar empiricamente a existência ou não da modificação do direito à legítima defesa tradicional a partir da avaliação do conteúdo dos votos favoráveis e contrários apensados às decisões principais da CIJ relativas ao tema. A **pergunta de pesquisa** é, portanto: **há um aumento na aceitação pelo DIP do exercício de legítima defesa contra atores não estatais?** A **hipótese** a ser testada (confirmada/refutada) é de que **não há um aumento da aceitação do exercício de legítima defesa contra estes atores**. Partindo-se da premissa de que a CIJ revela o DIP, **o método empregado será o indutivo**: através da análise do número e do conteúdo de opiniões separadas e dissidentes nas decisões específicas da CIJ sobre o tema, se determinará se há ou não modificação no DIP relativo à legítima defesa.